

SOBRINHO, SEBASTIANA VIEIRA DE SOUZA, SILVIA LIGIA ALMEIDA MOIA, VERA LUCIA SILVA e SILVA, MARIA ELANE LEAL MARTINS, EMERSON SODRÉ NASCIMENTO, ISAIAS SILVA ARAÚJO, SANDRA REGINA ALVES DE LIMA, FABIANO NOGUEIRA LIMA, ADEMILTON DA SILVA CONDE e TATIANA DE BARROS RIBEIRO.

**ACÓRDÃO Nº. 58.239**

(Processo nº. 2016/51511-9)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ e SANDRA HELENA HENRIQUE DOS SANTOS.

**ACÓRDÃO Nº. 58.240**

(Processo nº. 2017/50724-0)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** HOSPITAL OPHIR LOYOLA.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a HOSPITAL OPHIR LOYOLA e MURILLO FREIRE LOBATO.

**ACÓRDÃO Nº. 58.241**

(Processo nº. 2017/52126-3)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA. (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – FERNANDA LOUISE GUSMÃO, KÁTIA SOLANGE SILVA DA SILVA, JEFFERSON GUIMARÃES BECKER, KETIANE DOS SANTOS ALVES e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE MELO.

**ACÓRDÃO Nº. 58.242**

(Processo nº 2006/53061-5)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA. (art.191, § 3º, do Regimento Interno)

**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

(Art. 178 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução TCE/PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito referente o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 347, de 16/02/2009, em favor de ANTONIO GOMES MARTINS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 58.243**

(Processo n.º 2017/50578-8)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 3767, de 27/09/2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 58.244**

(Processos n.º 2017/51182-7, 2017/52570-8 e 2017/51315-2)

**Assunto:** APOSENTADORIAS.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo nº 2017/51182-7:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP Nº 3696 de 24/09/2012, em favor de DOMINGOS BARATA TELES, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº 2017/52570-8:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP Nº 323 de 05/03/2013, em favor de LURDES PAULO PADILHA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº 2017/51315-2:** Aposentadoria Consubstanciada na Portaria AP Nº 2189 de 20/08/2014, em favor de MARIA AUXILIADORA DA SILVA CRUZ, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 58.245**

(Processo nº. 2017/51183-8)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução/TCE nº 18.990 de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito o registrar do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3888, de 17/10/2012, em favor de EDILZA PEREIRA FERREIRA, no cargo de Professor, Classe Especial Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 58.246**

(Processos nºs. 2017/51192-9 e 2017/52179-5)

**Assunto:** APOSENTADORIAS.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Proposta de decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo nº. 2017/51192-9:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0707, de 17/02/2014, em favor de JOSEFA SILVA DE SOUZA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº. 2017/52179-5:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0402, de 23/02/2015, em favor de RAIMUNDO CÍCERO GONÇALVES DA SILVA, no cargo de Vigia, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 58.247**

(Processos nºs. 2017/51258-0 e 2017/51319-6)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo nº 2017/51258-0 –** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1582, de 23/06/2014, em favor de MARIA DE FÁTIMA SILVA RESQUE, no cargo de Escrevente Datilógrafa, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo nº 2017/51319-6 –** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0068, de 05/01/2015, em favor de MARIA EDUARDA PALHETA RAMOS, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 58.248**

(Processo n.º 2017/52190-0)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2206, de 22/08/2014, em favor de ANA MARIA CARDOSO CORRÊA, no cargo de Servente, referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 58.249**

(Processo nº 2017/52191-1)

**Assunto:** APOSENTADORIA.

**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

(Art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2.146, de 20-08-2014, em favor de ANTONIA TIBURTINO RODRIGUES, no cargo de Servente, referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 58.250**

(Processo nº. 2018/51310-3)

**Assunto:** Aposentadoria

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1996 de 05 de junho de 2018, em favor de ALUÍZIO AFONSO BRANDÃO RUFFEIL, no cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais - C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

**ACÓRDÃO Nº. 58.251**

(Processos n.2008/52192-1, 2008/52207-2, 2008/52558-0, 2008/52725-8 e 2008/53532-5)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo nº 2008/52192-1:** Pensão consubstanciada na PORTARIA Nº 0649 de 06/10/2003, e Portaria PS Nº 2029, de 31/07/2014, em favor de JORGELINA NUNES SODRÉ, GEORGE WASHINGTON SODRÉ DA LUZ, JOÃO PAULO SODRÉ DA LUZ e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA LUZ, dependentes do ex-segurado Carivaldo João do Nascimento Luz.

**Processo nº 2008/52207-2:** Pensão consubstanciada na Portaria PS Nº 063 de 04/03/2004, em favor de MARIA CIDELICE OLIVEIRA ANGELIM e EVERALDO DE OLIVEIRA ANGELIM, dependentes do ex-segurado Manoel Pedro Nascimento Angelim.

**Processo nº 2008/52558-0:** Pensão consubstanciada na PORTARIA Nº 0102 de 12/02/2003, em favor de MARÍLIA DO SOCORRO ARAÚJO TAVARES e IONÁ TAVARES FERREIRA, dependentes do ex-segurado Júlio Airtton Ferreira.

**Processo nº 2008/52725-8:** Pensão consubstanciada na Portaria n. 0353, de 24/06/2003, em favor de FRANCISCA DE SOUSA CASTELLO BRANCO, dependente do ex-segurado Raymundo Nonato Castello Branco.

**Processo nº 2008/53532-5:** Pensão consubstanciada na Portaria n. 0727, de 03/10/2001, em favor de LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA, VERENA MOURA DE ARRUDA e VIVIAN MOURA DE ARRUDA, dependentes do ex-segurado Paulo Fernando Caldeira Arruda.

**ACÓRDÃO Nº. 58.253**

(Processo nº. 2010/50068-4)

**Assunto:** RECURSO DE REVISÃO

**Recorrente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 46.381, de 10/11/2009

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

(§ 3º do Art. 191 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, dando-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e desobrigá-lo da correção da PORTARIA Nº 740, de 20 de agosto de 2002.ACÓRDÃO Nº. 58.254

(Processo nº. 2010/52012-7)

**Assunto:** RECURSO DE REVISÃO.

**Recorrente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 47.440, de 15/06/2010.

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.